

**LEI Nº 371, DE 31 DE AGOSTO DE 1995**

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 337/94, DE 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O [Art. 2º](#) da Lei nº 337/94, de 18 (dezoito) de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** Para maior incremento da arrecadação e incentivo aos Contribuintes na quitação de seus débitos, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a adquirir um veículo popular zero quilômetro, que será sorteado entre os contribuintes, quites com a Municipalidade no exercício de 1995.”*

**Parágrafo Único.** O sorteio será realizado no dia 19 (dezenove) de agosto de 1995, em Praça Pública, na presença de representantes das Comunidades Mateenses, quando será conhecido o cupom sorteado e o Contribuinte contemplado com o veículo.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

**AMOCIM LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA  
CHEFE DE GABINETE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.